



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº/2009-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. xxx**, brasileiro, portador do CIC/MF nº xxxx e do RG nº xxx, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, portador do CIC/MF nº xxx e CI nºxxx SSP/, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº. **Convite nº 008/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº 008/2009-MP/PA**, no tipo menor preço, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao **Processo nº 1702/2008-SGJ-TA (Protocolo nº 30237/2008)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, VISANDO A CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO E TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO NAS ÁREAS VERDES E JARDINS EXTERNOS DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO MP COMUNIDADE**, sito à Avenida Almirante Barroso, esquina da Avenida Dr. Freitas, em Belém/Pa, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Convite nº. 008/2009-MP/PA;
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global Anual com impostos deste Contrato é de **R\$ xxx (xxx)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. O Contratante pagará à Contratante o valor **mensal** de R\$ xxxx(xxxx) em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente Contrato, mediante depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco**, **Agência**, **Conta Corrente nº.**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal.

6.2. A Contratada deverá comprovar, durante a vigência do contrato, que mantém as condições de habilitação, inclusive com demonstrativos de folha de pagamento, e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

6.3. Não efetuando o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula anterior e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes a fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art.40, XIV "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante a conveniência administrativa nos termos do art.65, parágrafo 1º, da lei nº8.666/93, obrigando-se o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes Contratantes, vinculando-se ao que expressa o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

9.1.3. Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, anotar em registro público e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, fixando prazo para sua correção;

9.1.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

9.1.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;

9.1.6. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratada terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

9.1.7. Zelar para que os empregados sejam destinados unicamente à realização das tarefas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações determinadas no **Convite nº 008/2009-MP/PA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

10.2. A empresa deverá estar regularmente registrada no CREA/PA;

10.3. Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a freqüência de no mínimo **04 (quatro) visitas mensais**, sendo **01 (um) visita por semana**;

10.4. Ordenação geral das áreas através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham forração. Eventuais áreas que se encontre em processo avançado de infestação por pragas e/ou ervas daninhas serão tratadas de forma diferenciada;

10.5. Fornecer substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais;

10.6. Realizar a poda corretiva das espécies vegetais ornamentais, exceto para árvores e palmeiras de grande porte que necessitem de mão de obra especializada, moto-serra, escada, corda e outros aparatos;

10.7. Realizar o acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenado-os em local indicado pela fiscalização;

10.8. Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;

10.9. Realizar os serviços através de equipe devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

10.10. Fornecer ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluindo: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira e tesouras de poda;

10.11. Realizar reposição de mudas de espécies vegetais ornamentais desde que, o fornecimento/causa seja fruto de imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.12. Transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes, do desenvolvimento dos serviços propostos;

10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante e conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;

10.14. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;

10.15. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente deste Instrumento;

10.16. Responder civil, criminal e administrativamente por todos os danos, perdas ou prejuízos que seus empregados ou postos causarem, por dolo ou culpa, ao Contratante e/a terceiros, na execução do serviço contratado;

10.17. O Contratado é obrigado a corrigir, às suas expensas, a inexecução dos serviços prestados à contratante incorreta ou irregularmente.

10.18. Orientar o contratante, quando existirem fontes de riscos à integridade e sanidade de jardins e plantas ornamentais objeto deste Contrato, inclusive com relação a falta e/ou ineficiência de regra das áreas verdes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste Instrumento;

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou usar de má fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente :

12.1.1. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) atraso não superior a 07 (sete) dias, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;

b) atraso superior a 07 (sete) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior.

12.1.2. Multa indenizatória sobre o valor total do Contrato, para os casos de descumprimento parcial das obrigações assumidas;

12.1.3. Multa de 5% sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, no prazo previsto no subitem 12.1.2. e nos demais casos de inexecução total.

12.1.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.1.5. O valor da multa aplicada será descontado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada, previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93. Caso seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou quando for o caso, judicialmente.

12.1.6. Advertência no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e que não acarrete prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.1.7. Pela inexecução total e no caso de o licitante, por culpa prejudicar gravemente o procedimento licitatório, aplicar-se-á a Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.1.8. A Declaração de Inidoneidade para o caso de inexecução total que configure ilícito penal e no caso de a licitante agir com dolo no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei 8.666/93, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:

a) A CONTRADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, sem justa causa, nos prazos estipulados;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78, da Lei nº. 8.666/93, com as conseqüências previstas no art. 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

a) Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº.8.666/93, a saber:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

b) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Federal, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas), de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, de de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: